

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024**  
**Processo Administrativo nº 043/2024**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no XVII Seminário Capixaba de Previdência. A capacitação em questão será oportunizada à 09 (nove) servidores municipais, sendo 02 (dois) integrantes do quadro do IPSJON, 03 (três) integrantes do Comitê de Investimento do IPSJON e 04 (quatro) integrantes do Conselho Deliberativo do IPSJON, e ocorrerá em Guarapari/ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                | Local de execução                                                   | Qtd. | Horário/<br>Período                                                                    | Preço<br>Total  |
|------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | Inscrição no XVII<br>Seminário<br>Capixaba de<br>Previdência | Guarapari/ES –<br>Av. João Ricardo<br>Haddad, 1760,<br>Lagoa Funda. | 9    | 8:30h às 17:00h<br>no dia<br>21/05/2024<br><br>8:30h às 13:30h<br>no dia<br>21/05/2024 | R\$<br>4.950,00 |

1.2 O prazo de vigência da contratação é de três dias, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo da contratação é composto por 09 (nove) inscrições, resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$ 4.950 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)**.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.14.133/2021).**

2.1 A necessidade de aprendizado contínuo é uma característica fundamental no mundo atual, especialmente em um ambiente em constante evolução, impulsionado por avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais. Algumas razões pelas quais o aprendizado contínuo é crucial incluem:

2.2 Avanço Tecnológico: A rápida evolução da tecnologia significa que novas ferramentas, softwares e abordagens estão constantemente sendo desenvolvidos. Para se manter relevante e competitivo no mercado de trabalho, é essencial aprender a usar e entender essas novas tecnologias.

2.3 Globalização: As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.4 Mudança no Mercado de Trabalho: As demandas do mercado de trabalho estão em constante mudança. Profissões emergentes estão surgindo, enquanto outras estão se tornando obsoletas devido à automação e avanços tecnológicos. A aprendizagem contínua ajuda a adaptar e expandir as habilidades profissionais conforme as necessidades do mercado evoluem.

2.5 Melhoria Profissional e Pessoal: O aprendizado contínuo não se limita apenas ao ambiente de trabalho. Também é uma ferramenta valiosa para o desenvolvimento pessoal. Pode ajudar a melhorar a capacidade de resolver problemas, a tomada de decisões e a comunicação, contribuindo para uma vida mais rica e satisfatória.

2.6 Adaptabilidade: O mundo está sujeito a mudanças imprevisíveis, como eventos globais, crises econômicas e pandemias. A capacidade de se adaptar a essas mudanças é crucial, e o aprendizado contínuo oferece a flexibilidade necessária para enfrentar desafios inesperados.

2.7 Estimulo a Criatividade e Inovação: O aprendizado contínuo estimula a mente e promove a criatividade. A exposição a novas ideias e conceitos pode inspirar inovações



e melhorias em diversos aspectos da vida profissional e pessoal.

2.8 Longevidade da Carreira: À medida que a expectativa de vida aumenta e a aposentadoria ocorre mais tarde, a necessidade de manter habilidades atualizadas ao longo de uma carreira prolongada é evidente. O aprendizado contínuo se torna uma ferramenta essencial para garantir a longevidade e relevância na carreira.

2.9 Segurança nas Tomadas de Decisões: Adquirindo mais conhecimento, o servidor terá maior segurança jurídica na execução de suas atividades, produzindo assim menos risco de vícios no processo de tomada de decisões.

### **3. ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1 Conforme Decreto Municipal nº 9.461 foi dispensado ETP para essa modalidade;

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

4.1 As referidas características estão presentes no Seminário Capixaba de Previdência, tendo em vista que, levando em consideração as dificuldades anteriormente mencionadas, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos colaboradores beneficiados.

4.2 O diferencial do seminário está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, que abordarão temáticas como:

- ✓ Sustentabilidade do RPPS – A curto, médio e longo;
- ✓ Cenário econômico (oportunidade de investimento RPP's);
- ✓ Readaptação no serviço público;
- ✓ A acumulação de benefício após a reforma da previdência;
- ✓ O resgate de investimento com rentabilidade negativa;
- ✓ Comitê de Investimento, política de investimentos, ALM e acampamento legal;
- ✓ Certificação profissional, educação continuada longevidade financeira e pró-gestão;
- ✓ Aposentadoria dos guardas municipais e dos agentes de endemias e agentes comunitários de saúde nos RPPS;
- ✓ Longevidade financeira: como futuro altera o presente;
- ✓ Fatores econômicos, geopolíticos e riscos sistêmicos impactantes na acumulação de recursos previdenciários dos RPPS;
- ✓ Principais pontos de fiscalizações do TCEES na área previdenciária;
- ✓ Meios de sustentabilidade dos RPPS;
- ✓ Alocação: tendências e oportunidades;
- ✓ Pisos salariais nacionais e aplicação nos RPPS;
- ✓ Gestão atuarial X Desoneração da folha de pagamento e impactos.

4.3 O curso é promovido pela Associação Capixaba de Previdência.

4.4 Associação Capixaba de Previdência é uma instituição sem fins lucrativos, instituída em 1996, atualmente com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, atua no estímulo ao constante aprimoramento técnico-administrativo dos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) por meio de atividades de intercâmbio e encontros regionais de profundo conteúdo técnico e com a participação de especialistas e profissionais de renome no setor.



4.5 Assim, infere-se que o seminário capixaba de previdência, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.*

4.6 Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nemo mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.7 O seminário, não é padronizado e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado, sendo assim serão ministradas pelos seguintes palestrantes:

✓ Domingos Augusto Taufner – Presidente do TCEES;



- ✓ Majoly Aline dos A. Hardy – Procuradora do Município de Curitiba;
- ✓ Dr Tiago Oliveira – Consultor Técnico Jurídico pela ABCPREV;
- ✓ Marcia Lúcia Paes Caldas – SPREV-MTP;
- ✓ Gustavo Lopes – SPREV-MTP;
- ✓ Claudia Fernanda Iten – SPREV-MTP;
- ✓ Diego Henrique Ferreira Torres – TCEES;
- ✓ André Rocha Marinho – Águia Educação e Soluções Executivas
- ✓ Magadar Briguet

4.12 Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizada por meio de inscrição no XVII Seminário Capixaba Previdenciário, promovido pela empresa Associação Capixaba de Previdência - ACIP.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)**

### **5.1 Da Entidade Promotora**

5.1.1 Razão Social: Associação Capixaba de Previdência

5.1.2 CNPJ: 03.051.279/0001-20

5.1.3 Telefone: (27)99804-0922

5.1.4 Endereço: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, CEP: 29.050-660, Vitória – ES.

Site: <https://acip-es.org.br/>

### **5.1 Do Público Participante**

5.2.1 A capacitação contemplará 09 (nove) servidores municipais.

## **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

6.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”



da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no XVII Seminário Capixaba de Previdência. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

## **7 MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

7.1 O objeto da referida contratação contempla:

7.1.21 A inscrição no XVII Seminário Capixaba de Previdência, para os 09 (nove) colaboradores participantes.

7.2 O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação do colaborador participante no curso por meio da emissão de certificado.

## **8 PAGAMENTO**

### **8.1. PREÇO**

8.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta comercial.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **8.2. FORMA DE PAGAMENTO**

8.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

## **8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.4.3.1. o prazo de validade;
- 8.4.3.2. a data da emissão;
- 8.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;



8.4.3.5. o valor a pagar; e

8.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente,



assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.1.7 O IPSJON não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação



nesta contratação direta.

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - (1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;



(a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em



dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Projeto e Atividade: 322102.0412200092.21 – Capacitação do Servidor**

**Elemento de despesa: 33903900000 – Outros Serv. Terceiros PJ**

João Neiva, 02 de maio de 2024.

Elaborado por:

---

**NAIARA VASSOLER**

Agente Público

Administrativo

---

**BRUNA S. GOMES**

**DE BORTOLI**

Integrante

Requisitante

Aprovado por:

---

Marcos Antônio do Nascimento

Diretor Presidente do IPSJON